

# A PROBLEMÁTICA SINDICAL BRASILEIRA\*

JOSECLETO COSTA DE ALMEIDA PEREIRA  
MESTRE EM DIREITO

Professor do Departamento de  
Direito Privado e Social - UFSC

\* Abril/1988

A estrutura sindical brasileira, que foi sendo montada ao longo da década de 1930, consolidou-se com a implantação do Estado Novo (1937 a 1945), sofrendo alguns remen-dos pelo Regimento Militar após o golpe de 1964. Sua essência cooperati-vista, no entanto, permanece intacta e, o mais curioso, é a sobrevivência desses princípios, sem arranhões na Constitui-ção de 1946 e sem maiores perspectivas nesta Constituinte mais longa da nossa história.

Para melhor refletirmos a questão crucial da organiza-ção sindical brasileira, se faz necessário enfocarmos suas principais características hoje.

Outrossim, o ponto de partida para consecução de uma sociedade mais justa e politicamente mais participativa e democrática passa, sem sombra de dúvida, pelo exercício dos direitos fundamentais do cidadão e pela autonomia e liberda-de sindical.

## I

O movimento sindical brasileiro tem sofrido muitos golpes ao longo de sua história. Porém a questão fundamental do nosso sindicalismo se

resume na problemática da liberdade e da autonomia sindical.

Vamos montar o quebra cabeça brasileiro partindo da seguinte indagação: O Corporativismo sindical ainda em vigor respeita a Liberdade e a Autonomia dos Sindicatos?

De início, é importante frisar que um regime que impõe a unidade sindical esta investido do controle do movimeto, dando margem para a criação de sindicatos assistencialistas e de total controle pelo Estado. Foi o que constatamos ao examinar a história a história do sindicalismo brasileiro , ao longo da década de 1930. Para sustentar tal estrutura e facilitar o controle do Ministério do Trabalho foi criado o imposto sindical que hoje se denomina de contribuição sindical obrigatória. Mas o movimento sindical brasileiro não ficou limitado ao sindicalismo oficial, principalmente a partir de 1931, onde haviam as organizações operárias dominadas pelos anarquistas e comunistas, que não aceitavam a estrutura sindical montada pelo Ministério do Trabalho.

O sindicalismo não oficial era autônomo e tinha uma política independente, traçando seus objetivos estratégicos na busca da consolidação democrática e da liberdade sindical.

A Constituição de 1934 assegurava a liberdade e autonomia sindical, porém, remetia para Lei Ordinária sua regulamentação, o que só ocorreu com a instalação do Estado Novo. Houve por parte do governo uma liberdade tolerada durante certo tempo, sendo iliminada na medida que o Estado corporativo se consolidava; a política adotada por Getúlio Vargas era de acabar com qualquer oposição ao seu governo.

Getúlio não mediu esforços para anular a ação dos sindicatos autônomos ou, como muito chamam, sindicatos de Resistência, com relação a estrutura sindical do Ministério do Trabalho.

O fato é que naquele período, como ainda hoje, o movimento

sindical brasileiro era bastante dividido, havendo os que apoiavam o governo e suas medidas e as lideranças sindicais que se colocavam contra qualquer ingerência do governo na vida sindical.

Os sindicatos não oficiais exerciam atividades políticas e participavam dinamicamente nas greves, como também na luta contra o regime autoritário, na busca de uma sociedade democrática. Mas não tardaram as medidas repressoras, no sentido de golpear todas as manifestações contra o regime, Getúlio não teve dúvida em colocar fora da Lei a **A N L** - Aliança Nacional Libertadora (representava um movimento político composto por facções do Tenentismo radical, liderado por Luis Carlos Prestes, pela esquerda independente e comunistas), fechar os sindicatos livre e prender os líderes operários que contrariassem sua política corporativista e autoritária.

O Sindicalismo Corporativo, implantado oficialmente em 1937, subordina os sindicatos ao Estado em todos os assuntos pertinentes à vida organizacional dos trabalhadores, através do Ministério do Trabalho.

Não é difícil enumerar os pontos básicos que caracterizam a estrutura cooperativa do Estado Novo. E suficiente entendermos que ele mesmo conseguiu, num mesmo momento, desmobilizar, despolitizar e desprivatizar os sindicatos. Com isto instituiu a unidade sindical (significa que só poderá existir um único sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional numa base territorial delimitada pelo Ministério do Trabalho) e o imposto sindical (passou a denominar-se a partir de 1966 por contribuição sindical) mantenedor da estrutura sindical atrelada ao Estado.

O que vem a ser esta Contribuição Sindical? A Contribuição sindical é arrecadada obrigatoriamente de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, no valor de um dia de trabalho de cada um, uma vez por ano, depositada na Caixa Econômica Federal, que a dis -

tribui na seguinte proporção: Os Sindicatos ficam com 60%, 15% fica para as Federações, 5% para as Confederações e 20% para um Fundo denominado de Conta Especial Emprego e Salário, administrada arbitrariamente pelo Ministério do Trabalho.

Mas existem outros aspectos desta estrutura que merecem destaque, como por exemplo, a função pública que o sindicato assume, ao ser considerado uma entidade provedora de serviços assistências. Isto, evidentemente, contribuiu para transformar os líderes sindicais em simples funcionários do Estado e burocratas a serviço de interesses escusos em detrimento dos verdadeiros interesses dos trabalhadores.

Não podemos esquecer que o Governo Vargas, para atrair os trabalhadores para o sindicato oficial e evitar o aparecimento de um sindicalismo clandestino, instituiu por exemplo, o salário mínimo e outros benefícios previdenciários com o objetivo de compensar o controle do Estado nos sindicatos. Mas por ironia do destino, o ditador Vargas, responsável pela estrutura corporativa, veio a tornar-se líder dos trabalhadores.

O regime comandado por Vargas terminou em 1945, mais deixou como herança a **C L T** (Consolidação das Leis do Trabalho), criada em 1943, na qual se encontra a legislação relacionada a Organização Sindical à Proteção ao Trabalhador e a Justiça do Trabalho. Porém, o curioso é que esta organização sindical sobreviveu a tantos episódios políticos da nossa história e permanece tão viva quanto no período de sua concepção.

Outro fato que merece destaque no que diz respeito a Organização Sindical é quando a **C L T** prescreve que um sindicato de trabalhadores ou patronal, para ser reconhecido legalmente, precisa assumir o compromisso Estatutário de que agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos.

A concepção de sindicato como órgão de colaboração com o Estado para promover a paz social e não como instrumento de luta e defesa dos trabalhadores, mostra que apesar de Mussolini ter sido executado em 1945 e de a "Carta del Lavoro" ter sido revogada na Itália com o fim do Fascismo, suas idéias regem a vida sindical brasileira. Mussolini, criador da doutrina e do movimento fascistas, pretendia ser uma alternativa após a I Grande Guerra e depois da vitória da Revolução Russa de 1917, para o capitalismo individualista e o socialismo coletivista. O Estado, neste regime, era caracterizado como supraclassista; tudo estava subordinado aos interesses da Nação sem participação popular.

## II

Vivemos num momento político e econômico de extrema instabilidade não só pelos fatos do dia-a-dia mas, principalmente pelas contradições entre a realidade e o discurso político.

Em se tratando de discurso político, no entanto, qualquer um é impreciso, como também, em matéria de opinião, nenhum pensamento é verdadeiro, isto porque os pontos de vistas percorrem muitas situações conflitantes, dificultando formas universais e indiscutíveis, quando muito chegando-se a opiniões gerais.

Mas, a postura da nossa classe dominante é de uma incoerência tamanha que as opiniões de vários segmentos da sociedade são unânimes em clamarem pela consolidação da democracia e pela liberdade da organização sindical.

Partiremos da Assembléia Nacional Constituinte onde se trava uma batalha ideológica nas questões pertinentes aos Direitos Sociais, ficando claro o grau de comprometimento na defesa dos inte -

resses dos trabalhadores ou nos interesses dos donos do capital.

Mas dentre as várias questões sociais, a que mais nos supre-endeu foi a que diz respeito a Organização Sindical. Foi mantido o princípio da unidade sindical, o qual mantém o controle do Estado sobre a criação, administração, e funcionamento dos sindicatos. A defesa da tese da Unidade Sindical ou do princípio da Pluralidade Sindical se faz muito mais por razões políticas do que jurídicas, mas não é tão fácil reconhecer o perfil ideológico de quem defende uma ou outra tese.

Para os defensores do princípio da Unidade Sindical o argumento predominante é que a existência de um só sindicato por categoria no mesmo âmbito territorial facilitara a mobilização da classe para o avanço das suas conquistas.

Já para os defensores do Pluralismo ou da Liberdade e Autonomia Sindical, a conscientização dos trabalhadores se faz na luta dos próprios trabalhadores e a unidade que resultar desse entendimento é muito mais forte e duradoura do que a unidade por imposição de Lei.

Outros entendem que se o Estado não obrigar a existência de um único sindicato por categoria, haverá a pulverização dos trabalhadores em vários sindicatos inclusive, com a possibilidade de surgirem sindicatos de empresas controlados pelos patrões.

Mas o que realmente foi aprovado pela Assembléia Nacional Constituinte foi um texto confuso e contraditório, ratificando o princípio da Unidade Sindical o que implica na permanência da atual estrutura e joga para as calendas os princípios da Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho -**OIT** e a esperança de muitos trabalhadores na consolidação da democracia sindical no Brasil.

### III

Para demonstrar que não se avançou, nesta questão sindical, um milímetro em relação a estrutura implantada no Estado Novo, se faz necessário enfocarmos alguns aspectos caracterizadores da Convenção 87 da **O I T** e os princípios vigentes na **C L T** - Consolidação das Leis do Trabalho no que se refere a estrutura sindical.

A Convenção 87 da OIT foi uma norma adotada na Conferência Internacional do Trabalho, em julho de 1948, visando a "liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização". Até então, não existia nenhuma norma relativa à liberdade sindical na O I T. É importante lembrar que o Brasil participou dos trabalhos da 31ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, na qual votaram 127 países a favor, inclusive o Brasil, nenhum contra e 11 abstenções.

Vejamos os preceitos principais da Convenção 87 e os aspectos conflitantes com a **C L T**:

#### A Convenção 87 da O I T

- Favorece um modelo de sindicalismo espontâneo
- Prescreve o desatrelamento do sindicato ao Estado
- Preconiza um modelo onde a pluralidade é possível
- Autoriza o sindicato a perseguir quaisquer objetivos reivindicatórios, militantes, radicais, reformistas, negociadores, integrativos, etc.
- Sustenta o princípio de sindicalismo livre e multiforme com participação potencial em todos os níveis

#### A **C L T** - Consolidação das Leis do Trabalho

- Estabelece um sistema de sindicalismo não-espontâneo
- Consagram um sistema de atrelamento do sindicato ao Estado

- Estabelece um sistema de unidade sindical
- Outorga a prioridade aos objetivos assistenciais e de colaboração
- Prevê um sindicalismo de controle com expressão principalmente projetada a nível de categoria.

As repercussões da ratificação da Convenção 87 são evidentes. Sua observância implicaria na revogação de todo o Título V da **CLT** vigente a mais de 50 anos. Como observou o ilustre Professor Arnaldo Sussekind, a adoção da Convenção 87 traria consigo "uma verdadeira revolução no meio sindical."\*

É notório, no entanto, que o movimento sindical brasileiro esta bem dividido, no que diz respeito a essa questão da Liberdade Sindical, de um lado se encontra a defesa do sindicalismo atrelado ao Estado, o sindicato oficial, dependente, e de outro lado aparecem os defensores de um sindicalismo livre, autônomo, desatrelado.

Mas o que fica claro é que além da estrutura sindical, a observância dos princípios da Convenção 87 da OIT, atingiria de forma direta ou indireta, o sistema de relações de trabalho, como também, as restrições e as penalidades no exercício do Direito de Greve e conseqüentemente, em outras normas trabalhistas.

Portanto, o sistema sindical vigente não se coaduna com a realidade brasileira, tendo em vista este processo de transição que não conviverá com uma estrutura autoritária e fascista. Compete ao povo brasileiro decidir, através de sua participação, na transformação deste sistema, uma vez que o poder constituinte não correspondeu às expectativas e a realidade nos mostra que só na democracia poderemos fazer as transformações sociais necessárias.

---

\*"Convenção 87: Como se passaram 35 anos..." *Jornal do DIAP, (Brasília), nº 1, outubro 1984, pg. 6.*



E é oportuno lembrar que na Espanha, quando foi ratificada a Conven-87, se conseguiu derrubar o sindicalismo vertical e autoritário e se estruturar um sindicalismo livre e democrático.

### **BIBLIOGRAFIA**

- 01 - AVILES, Antônio Ojeda. Derecho Sindical, Madri, Tecnos - 1980.
- 02 - CATHARINO, José Martins. Tratado Elementar de Direito Sindical. Ed. LTR, 1982 - 2ª edição - São Paulo.
- 03 CASTORIADIS, Cornelius. A experiência do Movimento Operário. Ed. Brasillense, S. Paulo - 1985.
- 04 C L T - Consolidação das Leis do Trabalho. Título V - Organização Sindical.
- 05 - FUCHTNER, Hans. Os Sindicatos Brasileiros de Trabalhadores: Organização e Função Política. Ed. Graal, Rio, 1980.
- 06 - LEFRANC, Georges. O Sindicalismo no Mundo. Ed. Europa-América, Portugal - 1974.
- 07 - LYRA FILHO, Roberto. Direito do Capital e Direito do Trabalho, Ed. Fabrias, Porto Alegre - 1982.
- 08 - MORAIS FILHO, Evaristo de. O Problema do Sindicato Único no Brasil. (Seus Fundamentos Sociológicos) Ed. Alfa-Omega. S. Paulo - 1978.
- 09 - NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Direito Sindical. Ed. LTR, S. Paulo, 1984.
- 10 - OIT - Organização Internacional do Trabalho. La Libertad Sindical. Genebra, 19 76.
- 11 - OIT - Organização Internacional do Trabalho. Convenção 87.

12 - OIT - Organização Internacional do Trabalho. Las Relaciones de Trabajo en América Latina, publicado sob a direção de Efrén Córdova. Genebra, 1981.

13 - SIMÃO, Aziz. Sindicato e Estado. Ed. Atica, S. Paulo, 1981.

14 - VIANA, Luiz Werneck. Liberalismo e Sindicalismo no Brasil. Ed. Paz e Terra - 2ª edição. Rio, 1978.

15 - WEFFORT, Francisco. "Origens do sindicalismo populista no Brasil" Revista Estudos CEBRAP, nº 4 de 1973.